

LEI Nº 1907, de 24 de junho de 2002.



**INSTITUI BOLSA DE ESTUDO A
SERVIDORES DO SAMAE, PARA
FREQUÊNCIA EM CURSOS,
TREINAMENTOS, ESTÁGIOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VANDERLEI OLIVIO ROSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica instituída a Bolsa de Estudos, a título de ajuda de custos, aos servidores efetivos do SAMAE, (Serviço Autônomo Municipal de água e Esgoto) que venham a participar de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, estágios e afins fora do município.

§ 1º A concessão da bolsa é condicionada a curso que não seja inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 12 (doze) meses, e que seja relativa a função desempenhada pelo servidor.

§ 2º A concessão supra deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) ao beneficiário, não será concedido vantagens, como diárias ou qualquer ajuda de custo inerentes ao curso;
- b) o valor que terá jus o beneficiário, deverá ser pago, mediante comprovação de frequência;
- c) o funcionário público beneficiário, após a conclusão do referido curso, que ficará impedido no prazo de no mínimo 03 (três) anos, de se desligar da Autarquia, sob pena de ter que devolver os valores investidos aos cofres públicos corrigidos na forma da lei;
- d) o valor mensal da bolsa de estudo será de 75% (setenta e cinco por cento) do salário a que corresponde o Padrão 7.01-A, da tabela de salários dos empregos efetivos em vigência na Autarquia, e deverá ser pago, juntamente com a remuneração do servidor no exercício de suas funções.

Art. 2º As despesas inerentes à execução desta lei correm às expensas da dotação 3.1.90.11 do orçamento da autarquia.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 24 de junho de 2002.

VANDERLEI OLIVIO ROSSO

Prefeito Municipal